



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. 16
Proc. 59 / 10

LEI Nº 1.842, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre a exigência da leitura de um versículo bíblico no início de cada aula, bem como nas cerimônias oficiais nas escolas municipais de Caraguatatuba".

Autor: Vereador Agostinho Lobo de Oliveira

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. *É obrigatória a leitura de um versículo bíblico no início de cada aula, bem como nas cerimônias oficiais nas escolas municipais de Caraguatatuba.*

Art. 2º. *O servidor que impedir ou negligenciar no cumprimento desta Lei será penalizado de acordo com as sanções do estatuto dos Servidores Municipais de Caraguatatuba, sendo sua atitude considerada falta grave.*

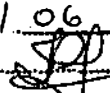
Art. 3º. *O Poder Executivo providenciará as Bíblias para sua distribuição às escolas municipais e conhecimento de seus alunos.*

Art. 4º. *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.*

Art. 5º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2010.


Ver. Omar Kazon
Presidente

Registrado e Publicado
30 / 06 / 10

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE